

# **ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE FILOSOFIA**

## **Capítulo I**

### **Denominação, Objecto, Âmbito e Sede**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação e objecto**

1. A **Sociedade Portuguesa de Filosofia**, adiante designada apenas por SPF, é uma associação sem fins lucrativos e com duração ilimitada, que se rege por estes Estatutos e pela Lei. -----
2. A SPF tem por objecto promover, em Portugal, a investigação, o ensino e a divulgação da Filosofia. -----

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito, sede e Delegações**

1. A SPF tem âmbito nacional e a sede na Avenida da República, número trinta e sete, quarto andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa. -----
2. A SPF poderá ter representações regionais permanentes com actividade própria em qualquer ponto do território nacional, designadas por Delegações, cujo funcionamento será determinado por regulamento interno próprio. -----
3. A criação ou extinção de Delegações depende da aprovação da Direcção da SPF. -----

## **Capítulo II**

### **Sócios**

#### **Artigo 3º**

##### **Categorias de sócios**

1. A SPF tem quatro categorias de sócios: -----
  - a) Sócios honorários; -----
  - b) Sócios beneméritos; -----
  - c) Sócios colectivos; -----
  - d) Sócios efectivos. -----
2. Serão «sócios honorários» indivíduos, nacionais ou estrangeiros, aos quais, pela sua categoria científica, a SPF entenda conferir este testemunho de consideração. -----
3. Serão «sócios beneméritos» indivíduos, nacionais ou estrangeiros, ou instituições, públicas ou privadas, que tenham contribuído notavelmente para o progresso da SPF. -----
4. Serão «sócios colectivos» instituições, públicas ou privadas, com actividade no domínio da Filosofia. -----
5. Serão «sócios efectivos» indivíduos, nacionais ou estrangeiros, com interesse pela investigação, ensino ou divulgação da Filosofia. -----
6. O número de sócios de qualquer uma das categorias é ilimitado. -----

#### **Artigo 4º**

##### **Processo de admissão**

1. A admissão e eleição dos sócios honorários e beneméritos é feita por proposta da Direcção da SPF e é da competência da Assembleia Geral, a qual deliberará por maioria de dois terços dos votos presentes. -----
2. A admissão dos sócios colectivos e dos sócios efectivos é da competência da Direcção da SPF, devendo a proposta ser subscrita por dois sócios efectivos em pleno uso dos seus direitos. -----

#### **Artigo 5º**

## **Quotas**

1. As quotas mínimas anuais dos sócios colectivos e dos sócios efectivos são estabelecidas pela Direcção da SPF e constituem os bens com que os sócios concorrem para o património social. -----
2. Os sócios honorários e os sócios beneméritos estão dispensados do pagamento de quotas. -----
3. As quotas deverão ser liquidadas até ao final do mês de Janeiro de cada ano. -----

## **Artigo 6º**

### **Direitos e deveres dos sócios**

1. São direitos dos associados: -----
  - a) Participar nas actividades da SPF; -----
  - b) Receber regularmente informação sobre o desenvolvimento das actividades da SPF; -----
  - c) Usufruir de todas as regalias que a SPF conceda aos seus associados, nas condições aprovadas pela Direcção; -----
  - d) Participar e votar nas Assembleias Gerais. -----
2. Os sócios colectivos e os sócios beneméritos institucionais deverão designar um representante para o exercício do direito de voto referido na alínea d) do número anterior. -----
3. São deveres dos associados: -----
  - a) Proceder ao pagamento pontual de uma quota anual nos termos do artigo quinto; -----
  - b) Respeitar as normas reitoras da SPF, estabelecidas nos presentes Estatutos ou em quaisquer regulamentos internos e na lei geral aplicável; ---

- c) Contribuir para o progresso e o prestígio da SPF; -----
- d) Desempenhar com diligência as tarefas de que forem incumbidos e que aceitem. -----

### **Artigo 7º**

#### **Perda da qualidade de sócio e inibição dos direitos**

1. Perdem a qualidade de sócios da SPF os que: -----
  - a) Não paguem as suas quotas durante três anos consecutivos; -----
  - b) Incorram em qualquer infracção grave ao disposto nas alíneas b) ou c) do número três do artigo sexto dos presentes estatutos; -----
  - c) Expressamente o solicitarem em carta à Direcção. -----
2. Relativamente às alíneas a) e b) do número anterior, a perda da qualidade de sócio é decidida pela Direcção e ratificada na Assembleia Geral imediatamente posterior. -----
3. São automaticamente inibidos de todos os direitos previstos no número um do artigo sexto quaisquer sócios cujas quotas tenham um atraso superior a três meses. -----

### **Capítulo III**

#### **Órgãos Sociais e Processo Eleitoral**

### **Artigo 8º**

#### **Órgãos da SPF**

1. São órgãos da SPF a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Científico e o Conselho Fiscal. -----
2. Todos os mandatos para os órgãos sociais da SPF têm a duração de dois anos e são renováveis. -----

### **Artigo 9º**

### **Constituição e funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral será presidida por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----
2. Na falta ou impedimento dos membros da Mesa, exercerão as respectivas funções os sócios que a Assembleia indicar. -----
3. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----
4. As decisões da Assembleia Geral obrigam todos os sócios e órgãos da SPF. -----
5. As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias. -----
6. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em aviso postal expedido com uma antecedência mínima de quinze dias, em que se indique a ordem de trabalhos da reunião, bem como, o dia, a hora e o local em que a mesma decorrerá. -----
7. As Assembleias Gerais ordinárias têm lugar uma vez por ano para apreciação do balanço, contas e relatório de actividades da Direcção, e bienalmente devido ao processo eleitoral. -----
8. As Assembleias Gerais extraordinárias ocorrerão obrigatoriamente a pedido da Direcção, do Conselho Científico, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dez sócios no pleno gozo dos seus direitos, em requerimento endereçado ao Presidente da Mesa. Neste último caso, a Assembleia só reúne se estiverem presentes metade mais um dos sócios que a solicitaram, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----
9. O quórum necessário ao funcionamento normal da assembleia, com capacidade de decisão sobre as matérias apreciadas, é de metade mais um

do universo dos sócios efectivos e colectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

10. Caso se não verifique o quórum exigido, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes. -----

11. Salvo disposto em contrário na Lei ou nos presentes Estatutos, as decisões são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes. -----

## **Artigo 10º**

### **Competências da Assembleia Geral**

1. À Assembleia Geral competem, nos termos da Lei, todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da SPF e, designadamente: -----

a) Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; -----

b) Aprovar o balanço, as contas e o relatório de actividades da Direcção, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal para efeitos consultivos; -----

c) Aprovar e alterar os regulamentos internos e o regulamento eleitoral; ---

d) Ratificar as decisões de perda da qualidade de sócio; -----

e) Alterar os Estatutos; -----

f) Deliberar sobre a extinção da SPF. -----

2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes, em Assembleia especialmente convocada para o efeito com uma antecedência de pelo menos trinta dias. -----

3. As deliberações sobre a extinção da SPF exigem o voto favorável de três quartos do número de todos sócios, em Assembleia especialmente convocada para o efeito com uma antecedência de pelo menos trinta dias. -----

4. Compete ao Presidente da Assembleia Geral: -----
- a) Rubricar os livros de actas de todos os órgãos sociais; -----
  - b) Convocar todas as reuniões da Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 9º; -----
  - c) Receber as diversas listas para candidatura aos órgãos sociais; -----
  - d) Abrir o processo eleitoral e mandar a Direcção executar todos os procedimentos preparatórios para as eleições, incluindo a divulgação de listas e respectivos programas. -----
5. As actas da Assembleia Geral são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da respectiva Mesa ou por quem os haja substituído na reunião a que respeitam. -----

### **Artigo 11º**

#### **Processo eleitoral**

1. A convocatória para a Assembleia Geral em que decorrerá a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal deverá ser remetida aos sócios pelo menos trinta dias antes da sua realização. -----
2. Não serão aceites as listas para candidaturas aos órgãos sociais que sejam recebidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos últimos dez dias imediatamente anteriores ao acto eleitoral. -----
3. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos por meio de voto secreto. -----
4. Admitir-se-á o voto por correspondência para os sócios impossibilitados de comparecer, nos termos do regulamento eleitoral. -----

### **Artigo 12º**

#### **Constituição e funcionamento da Direcção**

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais. -----

2. A não existência de pelo menos três membros em efectividade de funções implica a dissolução da Direcção; -----

3. O Presidente será, nas suas ausências e impedimentos, substituído, temporária ou permanentemente, por outro membro da Direcção, designado de acordo com decisão tomada por maioria simples deste órgão. -----

### **Artigo 13º**

#### **Competências da Direcção**

1. A Direcção é o órgão de planeamento, gestão e execução da SPF, competindo-lhe nomeadamente: -----

a) Executar as decisões da Assembleia Geral; -----

b) Promover a arrecadação de receitas e a liquidação de despesas; -----

c) Organizar registo contabilístico e documental dos actos de gestão financeira; -----

d) Praticar os actos e outorgar os contratos, incluindo os que se mostrem convenientes à realização do fim social; -----

e) Estabelecer protocolos e convénios com associações similares ou afins, nacionais ou estrangeiras; -----

f) Elaborar o relatório de actividades e contas no fim de cada ano e divulgá-lo atempadamente pelos seus associados, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal relativo ao mesmo ano de actividade; -----

g) Executar todas as tarefas requeridas para o processo eleitoral; -----

h) Nomear, nos trinta dias subsequentes à sua eleição, os sócios que constituirão o Conselho Científico; -----

i) Exercer todas as demais funções necessárias para assegurar o planeamento e gestão da SPF. -----

2. As actas das reuniões da Direcção devem ser assinadas por todos os membros que a elas estiveram presentes. -----

3. Compete ao Presidente da Direcção: -----

a) Representar a SPF em actos públicos; -----

b) Representar a SPF em juízo, podendo constituir advogado ou solicitador, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para confessar, desistir ou transigir, nos termos da lei processual ou em qualquer acordo extrajudicial, desde que aprovado pela Direcção; -----

c) Decidir sobre assuntos que, pela sua natureza urgente, não possam aguardar a resolução da Direcção, à qual devem ser presentes para ratificação; -----

d) Apor assinatura, em nome da SPF, em quaisquer contratos, protocolos, acordos, convénios e similares; -----

e) Convocar as reuniões da Direcção; -----

f) Exercer voto de qualidade em casos de empate na votação; -----

g) Movimentar as verbas do orçamento da SPF. -----

4. A SPF fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos pela intervenção dos membros da Direcção, nas seguintes condições: -----

a) Do Presidente, isoladamente; -----

b) Do Secretário e do Tesoureiro, em conjunto; -----

c) De qualquer Director, nos actos e contratos previamente deliberados pelo Órgão competente. -----

#### **Artigo 14º**

### **Conselho Científico**

1. O Conselho Científico é constituído por dez membros, sendo o Presidente e o Secretário da Direcção membros por inerência deste órgão. -----
2. O Presidente da Direcção preside também aos trabalhos do Conselho Científico, os quais são secretariados pelo Secretário da Direcção. -----
3. Com excepção dos membros por inerência, todos os membros do Conselho Científico deverão ser doutorados na área da Filosofia. -----
4. O Conselho científico reúne-se por iniciativa do seu Presidente sempre que tal seja necessário, podendo cada um dos seus membros ser consultado pela Direcção, sem reuniões formais, pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível. -----
5. Compete ao Conselho Científico apoiar e aconselhar a Direcção em todas as questões de natureza científica. -----

### **Artigo 15º**

#### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator. -----
2. Compete ao Conselho Fiscal examinar a escrita da SPF e o relatório e contas da Direcção, antes de serem apresentados à Assembleia Geral e dar o seu parecer sobre os mesmos. -----
3. O Conselho Fiscal deve estar presente nas reuniões da Direcção sempre que para isso seja solicitado, e dar parecer sobre as matérias que justifiquem tal solicitação, sem prejuízo da necessidade de prazo para análise das mesmas. -----
4. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir as reuniões

deste órgão e representá-lo em todos os actos inerentes à sua existência legal. -----

5. Ao Secretário e ao Relator compete coadjuvar o Presidente e redigir as actas e todas as consultas e pareceres. -----

## **Capítulo IV**

### **Centros**

#### **Artigo 16º**

##### **Natureza dos Centros**

1. Os associados interessados numa mesma área científica ou pedagógica, ou numa mesma actividade que se enquadre no objecto da SPF, poderão congregarem-se em Centros, tendo por finalidade a realização dos interesses comuns. -----

2. Cada Centro tem um Director e um Subdirector. -----

3. Cada Centro tem um regulamento interno próprio, que deverá ser aprovado pela Direcção. -----

#### **Artigo 17º**

##### **Criação e extinção dos Centros**

1. A aprovação da criação de Centros compete à Direcção.

2. A extinção de Centros compete à Assembleia Geral sob proposta da Direcção, excepto no caso previsto no ponto quatro do presente Artigo.

3. O Director de cada Centro deve entregar à Direcção da SPF um relatório de actividades, todos os anos. -----

4. Se, durante dois anos consecutivos, um Centro não entregar qualquer relatório de actividades à Direcção da SPF, será automaticamente extinto. -

## **Capítulo V**

## **Património Social e Recursos Financeiros**

### **Artigo 18º**

#### **Património social**

1. O património da SPF é constituído pelos bens móveis e imóveis, ou direitos sobre os mesmos, que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito, e pelo conjunto de valores activos e passivos demonstrados em balanço anual. -----
2. O bens científicos cedidos à SPF ou produzidos em seu nome fazem parte integrante do seu património social. -----
3. Fazem ainda parte do património social da SPF os recursos financeiros e todas as patentes, títulos, direitos, nomeadamente de autor, registados em seu nome. -----

### **Artigo 19º**

#### **Recursos financeiros**

1. São recursos financeiros da SPF: -----
  - a) As quotas pagas pelos sócios; -----
  - b) Quaisquer rendimentos ou benefícios que os bens, actividades e instalações sociais possam produzir; -----
  - c) Todos os financiamentos e subsídios que obtenha; -----
  - d) Quaisquer outros bens que lhe sejam transmitidos a título gratuito ou oneroso. -----

## **Capítulo VI**

### **Dissolução e Liquidação**

#### **Artigo 20º**

##### **Dissolução**

A assembleia geral que deliberar a dissolução da SPF designará uma pessoa colectiva a favor da qual reverterá o espólio da mesma, com os mesmos encargos ou afectações, nos termos do artigo 166º do Código Civil. -----

### **Artigo 21º**

#### **Liquidação**

Extinta a SPF, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, nos termos do artigo 184º do Código Civil. -----